

Ata da 298ª Sessão do
Conselho Universitário

Aos 28 de junho de 1962, às 20,30 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Elyseu Paglioli, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Carlos Fonseca Milano e Rubens Mario Garcia Maciel, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Eduardo Silveira Martins, Diretor em exercício da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Luiz Carlos Guimarães, suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Ruy Cirne Lima, suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Germano Roman Ros e Paulo Maurell Moreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Laudelino Teixeira de Medeiros, Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Demétrio Ribeiro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Luiz Leseigneur de Faria e Saviniano de Castro Marques, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Hélio Machado da Rosa e Acélio Afonso Corrêa, Diretor em exercício e suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; José Eboli, Representante dos Docentes Livres da Universidade do Rio Grande do Sul; e o Acadêmico Bruno Mendonça Costa, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul; — realizou-se a ducentésima nonagésima oitava sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 16 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Conselheiros Bruno de Mendonça Lima, José Pio de Lima Antunes, Ery Schramm, Gastão Coelho Pureza Duarte, Othon Santos e Silva, Luiz Pilla, Galeno Vellinho de Lacerda e Jorge Godofredo Felizardo.

I — *Ordem do Dia*

Consta na Ordem do Dia, como matéria única e exclusiva, o prosseguimento da discussão do

PROCESSO 9761/62 — COMISSÃO ESPECIAL: Professores Luiz Pilla, Presidente; Luiz Leseigneur de Faria, Galeno Vellinho de Lacerda e Rubens Maciel. O Exmo. Sr.

Presidente da Comissão Especial eleita pelo Conselho Universitário e designada pelo Magnífico Reitor, através Portaria n° 50, de 29-1-62, submete a este Órgão o anteprojeto, elaborado pela mesma Comissão, do novo Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Sr. Reitor, abrindo a sessão, comunicou ao plenário que seriam apreciadas, hoje, as matérias concernentes aos Institutos e ao Pessoal Docente. Concedeu, logo após, a palavra ao Prof. Rubens Mario Garcia Maciel, Presidente da Comissão Especial para estudo dos Institutos, a fim de que o mesmo relatasse a matéria afeta a sua Comissão.

O Prof. Maciel expôs detalhadamente os trabalhos realizados pela Comissão Especial que presidiu, bem como as conclusões a que chegou a referida Comissão no tocante à definição estrutural e à classificação — na base dessa definição — de todos os Institutos da Universidade. Frisou que os aludidos trabalhos partiram de um questionário distribuído aos Institutos e por estes preenchido. A classificação foi feita em labor conjunto do orador e do Prof. Saviniano, face à ausência da Capital do Prof. Galeno, que é o terceiro membro da Comissão. Esclareceu que a Comissão Especial para estudo dos Institutos fôra obrigada, em princípio, e diante dos dados recebidos, a dividir os Institutos em seis grupos; demorou-se, o orador, na análise da estrutura de cada um de tais grupos. Acentuou, após, que a Comissão, aprofundando-se ainda mais em seu trabalho, chegou à conclusão de que, tomando por base as linhas fundamentais de todos os Institutos da Universidade, estes poderiam, já agora, ser divididos em dois grandes grupos: o dos Institutos ditos autônomos e o dos vinculados às Faculdades e Escolas. Depois de mais alguns esclarecimentos, o Prof. Maciel propôs, para inclusão no Estatuto, uma redação que visa a definir os Institutos, além de enumerar, na Lei Maior da Universidade, os Institutos ditos autônomos, já denominados, porém, "Institutos de Ciências e de Tecnologia", os quais compõem o Grupo A constante no substitutivo da Comissão Especial para estudo dos Institutos. Quanto aos demais Institutos, constantes no Grupo B, sua regência deveria passar para o âmbito dos regimentos das Faculdades e Escolas. Anunciou, finalmente, o orador, uma série de emendas ao Capítulo do Estatuto destinado aos Institutos, emendas essas que constarão no substitutivo a ser apresentado pela Comissão. Pôs-se, logo após, à disposição do plenário para os esclarecimentos julgados necessários.

A matéria suscitou amplo debate, com a intervenção de diversos Srs. Conselheiros.

O Prof. Faria ponderou que, face à excepcional importância do assunto em discussão, julgava necessário um estudo mais demorado da matéria; sugeriu, então, que se adiasse por alguns dias a apreciação da referida matéria, a fim de que os Srs. Conselheiros pudessem examinar atentamente todos os aspectos dessa importantíssima questão.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em votação a proposição formulada pelo Prof. Faria.

DECISÃO — Unanimemente adiada para segunda-feira próxima, dia 2-7-62, a discussão e votação do substitutivo da Comissão Especial para estudo dos Institutos, ocasião em que os Srs. Conselheiros já terão em seu poder os exemplares mimeografados do trabalho realizado pela mesma Comissão.

O Prof. Laudelino, a seguir, justificou a ausência do Prof. Pilla, que está desobrigando-se de compromisso relativo a curso que se desenvolve, no momento, na Faculdade de Filosofia, em razão de convênio celebrado com a Universidade de Wisconsin — EUA.

O Sr. Reitor, em continuação, anunciou que passar-se-ia a apreciar o trabalho realizado pela Comissão de Legislação e Regimentos, ou seja, o substitutivo ao Capítulo II do Título VII do anteprojeto, relativo ao Pessoal Docente. Esse trabalho já se encontra mimeografado e foi distribuído previamente aos Srs. Conselheiros.

O Prof. Cirne Lima, tomando a palavra, ofereceu esclarecimentos sobre a orientação imprimida pela CLR ao trabalho efetuado. Mencionou que o substitutivo prevê a criação da figura do colaborador de ensino, como subjacência dos diferentes graus da atividade do magistério, visando-se a articular esse novo grupo de docentes às demais classes ou séries de classes do grupo ocupacional do magistério, de forma a preservar, quanto possível, o princípio da relação pessoal entre os catedráticos e os seus auxiliares de ensino. Detalhou o orador, finalmente, diversos aspectos do substitutivo.

Estabeleceu-se, a seguir, amplo debate entre os Srs. Conselheiros sobre alguns pontos do substitutivo apresentado, especialmente no tocante à criação de colaboradores de ensino e à exigência de concurso para admissão aos cargos de instrutor, assistente e professor de ensino superior.

O Sr. Reitor, após, ponderou que entendia conveniente decidir se deviam ser discutidos e votados os artigos do anteprojeto, no Capítulo referente ao Pessoal Docente, ou o substitutivo apresentado pela CLR.

Debatida a sugestão do Sr. Reitor, foi ela posta em votação.

DECISÃO — Por unanimidade foi decidido que deve ser discutido e votado o terceiro substitutivo da CLR.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em discussão os artigos 86 e 87 do substitutivo.

O Prof. Faria lembrou que a redação dos artigos 86 e 87 já fôra aprovada na 297ª Sessão.

O Sr. Reitor, então, pôs em votação a confirmação da aprovação dos artigos 86 e 87.

DECISÃO — Confirmada por unanimidade a aprovação dos artigos 86 e 87, conforme redação do terceiro substitutivo da CLR.

O Sr. Reitor, em seguimento, pôs em discussão o art. 88 do substitutivo.

O assunto foi objeto de ampla discussão.

O Prof. Demétrio propôs o acréscimo, no final do “caput” do art. 88, do seguinte tópico: “no desempenho de tarefas não inerentes aos cargos mencionados nas letras a), b) e c) do art. 87”.

A seguir, o Sr. Reitor propôs a supressão, no “caput” do artigo 88, do tópico: “para complementação e integração das atividades permanentes no magistério”.

Encerrada a discussão, passou-se à votação do “caput” do art. 88.

DECISÃO — Aprovado, contra 2 votos, o “caput” do art. 88 do terceiro substitutivo, sem quaisquer emendas. O Prof. Demétrio, em declaração de voto, disse que votou contra a aprovação do artigo por julgar que a sua redação deveria ser mais explícita, a fim de caracterizar o aspecto probatório da situação dos colaboradores de ensino. O Acadêmico Costa também fez declaração de voto contrário à aprovação do artigo. Disse que, como estudante que não se dedica a estudar somente medicina, mas que estuda, além de medicina — embora com suas limitações de capacidade — outros problemas, êle, orador, em razão disso, tem uma outra filosofia a respeito de tôdas as instituições de nosso país. Por êsse motivo votou contra a aprovação do art. 88, como votará contra a aprovação de todos os outros artigos do terceiro substitutivo da CLR. Através da participação em diversos Seminários de Reforma Universitária, disse ter constatado que apenas u'a minoria de estudantes se preocupa em estudar somente aquelas cousas necessárias ao exercício de sua futura profissão. Entende que o estudante que deseja que seu país progrida e não fique estacionado em determinada estrutura deve estudar não somente aquelas cousas necessárias ao exercício de sua profissão, mas, também, outras indispensáveis para compreender a conjuntura nacional. Julga o orador que o catedrático, sendo a autoridade máxima em sua cátedra, pode indicar os elementos que quiser para nela colaborar. Entende, outrossim, que a criação dos colaboradores de ensino representa apenas um nôvo sistema para que isso continue acontecendo; e, por dever de consciência, é contra êsse nôvo sistema. Aludiu a certos fatos que disse ocorrerem em relação aos auxiliares das cátedras, fatos êsses que não sabe se existem no R. G. do Sul, mas que, ainda segundo o orador, existem no resto do Brasil; exemplificou dizendo que não concorda que catedráticos indiquem amigos, familiares e pessoas próximas a si para os cargos auxiliares, não dando oportunidade para outras pessoas que desejariam ingressar no magistério. Por êsses motivos, votou contrariamente ao art. 88, afirmando que votaria também contrariamente aos demais artigos do substitutivo.

O Prof. Cirne Lima tomou a palavra e, contestando o Ac. Costa, disse que entende não ser o catedrático uma autoridade absolutista, mas, sim, o provedor de sua cátedra. Manifestou, outrossim, que o sentido do art. 88 não é o de permitir que os catedráticos propiciem emprêgo às pessoas que lhes são chegadas; o artigo 88 responde, apenas, à resolução anterior do Conselho, em que ficou assentado que uma relação pessoal devia existir entre aqueles que se dedicam ao ensino de uma disciplina ou conjunto de disciplinas. Acentuou, ainda, o orador, que lhe parecia ter o Ac. Costa votado favoravelmente, também, naquela oportunidade, à resolução supra aludida.

Após mais algum debate a respeito, o Sr. Reitor pôs em discussão o parágrafo único do artigo 88.

O Prof. Maciel propôs a seguinte redação: "Os colaboradores de ensino serão indicados pelo Departamento, na unidade com estrutura departamental, ou pelo professor catedrático; a indicação será aprovada pelo Conselho Departamental ou Conselho Técnico Administrativo, na forma estabelecida pelos regimentos das unidades universitárias".

Em votação, a seguir, o parágrafo único do art. 88.

DECISÃO — Aprovada, contra 6 votos, a redação proposta pelo Prof. Maciel para constituir o parágrafo único do art. 88 do substitutivo.

O Sr. Reitor, em continuação, pôs em discussão o "caput" do art. 89.

Tendo havido uma omissão na redação do substitutivo, o Prof. Cirne Lima pediu fôsse incluída, após a palavra: "concurso", a expressão: "público".

Em votação o "caput" do art. 89.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade o "caput" do art. 89 do substitutivo, com o acréscimo proposto pelo Prof. Cirne Lima.

Em discussão e, logo após, em votação o § 1º do art. 89.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade o § 1º do art. 89 do substitutivo, com restrições do Prof. Demétrio quanto à expressão: "ou docentes livres", mencionada neste parágrafo.

Discutido, a seguir, o § 2º do art. 89.

O Prof. Maciel propôs a inclusão, após a palavra "indicação", da expressão "do Departamento ou".

Em votação o § 2º do art. 89.

DECISÃO — Aprovado, contra 1 voto, o § 2º do art. 89 do substitutivo, com o acréscimo proposto pelo Prof. Maciel.

O Sr. Reitor, em seguimento, pôs em discussão o art. 90 do substitutivo.

O Prof. Acélio propôs que o tópico: “em cada disciplina” fôsse substituído pelos dizeres: “em cada Faculdade ou Escola”.

Amplio debate estabeleceu-se a respeito da matéria.

O Prof. Demétrio sugeriu que a exigência do título de docente livre para inscrição ao concurso para o cargo de assistente fôsse deixada a critério dos regimentos das Faculdades e Escolas.

Com base na ponderação do Prof. Demétrio, o Prof. Cirne Lima propôs fossem incluídos, no final do artigo, os dizeres: “quando o respectivo Regimento assim o prescrever”.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em votação, em primeiro lugar, a emenda do Prof. Acélio.

DECISÃO — Aprovada por unanimidade a emenda proposta pelo Prof. Acélio para o art. 90 do substitutivo.

Em continuação, o Sr. Reitor pôs em votação o art. 90 do substitutivo com o acréscimo proposto pelo Prof. Cirne Lima.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade o artigo 90 do substitutivo, com o acréscimo proposto pelo Prof. Cirne Lima e a emenda — já aprovada — do Prof. Acélio.

Passou-se, logo após, à discussão do art. 91.

Por consenso do plenário, a expressão “disciplina” foi substituída pelos dizeres: “Faculdade ou Escola”.

Em votação o art. 91.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade o art. 91, com a alteração supra mencionada.

O Sr. Reitor, em seguimento, pôs em discussão e, logo após, em votação o “caput” do art. 92.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade o “caput” do artigo 92 do substitutivo.

Passou-se, logo após, a discutir o § 1º do artigo 92.

Após amplo debate do assunto, o Sr. Reitor propôs a seguinte redação: “Os concursos poderão abranger matéria de uma ou mais cátedras, na forma do Regimento”.

O Prof. Cirne Lima apoiou a redação proposta pelo Sr. Reitor, mas sugeriu que, ao invés de: “poderão abranger”, fôsse incluída a palavra “abrangerão”.

O Sr. Reitor pôs em votação o § 1º do art. 92.

DECISÃO — Aprovada por unanimidade a redação proposta pelo Sr. Reitor para o § 1º do art. 92 do substitutivo, com a emenda sugerida pelo Prof. Cirne Lima.

Em discussão, a seguir, o § 2º do art. 92.

O assunto foi muito discutido, tendo o Prof. Maciel combatido a parte final desse parágrafo, assim redigida: “independente de motivação expressa”, por julgá-la perigosa, em face do arbítrio que pode ensejar.

Face às ponderações do Prof. Maciel, o Sr. Reitor sugeriu a supressão do final do artigo: “independente de motivação expressa”.

O Prof. Cirne Lima, por seu turno, ponderou que, em se aprovando a emenda supressiva acima referida, dever-se-ia suprimir, igualmente, a palavra: “livremente”.

O Sr. Reitor pôs em votação o § 2º do art. 92.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade o § 2º do art. 92 do substitutivo, com as emendas supressivas do Sr. Reitor e do Prof. Cirne Lima.

Em discussão, a seguir, o art. 93.

O Prof. Eboli propôs que, após a palavra: “proposta”, fôsse incluída a expressão “justificada”.

O Sr. Reitor pôs em votação o art. 93.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade o art. 93 do substitutivo, com a emenda proposta pelo Prof. Eboli.

O Sr. Reitor, logo após, agradeceu o eficiente trabalho realizado pela Comissão de Legislação e Regimentos, trabalho êsse consubstanciado no substitutivo que apresentou ao Capítulo “Do Pessoal Docente”; convocou, a seguir, os Srs. Conselheiros para a próxima sessão do Conselho, a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 2 de julho vindouro, às 14,00 horas.

Agradecendo a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados, o Sr. Reitor declarou encerrada a sessão às 0,40 horas.

Do que, para constar, eu

Secretário, lavrei a presente ata.

